



T.A. N.º 110/2023

CONTRATO N.º 038/2023 (SEI n.º 19.16.3901.0033913/2023-87)

CT. SIAD N.º 9377915

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, Bairro Agrônômica, CEP: 88.025-400, em Florianópolis/SC, neste ato representada por **Rafael Beda Gualda**, CPF n.º 932.194.409-59.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 20/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “prestação continuada de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências do MPMG”:

a) a repactuação de preços em virtude de Convenções Coletivas de Trabalho;

- b) o reequilíbrio econômico-financeiro em virtude da correção do salário do cargo de Assistente Administrativo-150h da cidade de Belo Horizonte e da alteração das alíquotas de ISSQN (item – ISS do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro da planilha de custos), da cidade de Vazante;
- c) o acréscimo de 1,5889% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da repactuação de preços

Fica estabelecida a repactuação de preços, pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, e conforme Convenções Coletivas de Trabalho, apresentadas pela **Contratada**, retroativa a **26/03/2023**, conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do reequilíbrio econômico-financeiro

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em virtude da:

- a) correção do salário do cargo de Assistente Administrativo-150h da cidade de Belo Horizonte, **retroativa a 26/03/2023**, decorrente da retificação do divisor da jornada (de 220 horas para 200 horas), passando a corresponder a R\$2.236,50 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).
- b) alteração das alíquotas de ISSQN (item – ISS do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro da planilha de custos) da localidade abaixo, contemplada na categoria Apoio, a partir da data de assinatura deste instrumento, em virtude de alteração na respectiva legislação tributária, sendo:
 - Cidade de Vazante – A alíquota passou a ser 4% (quatro por cento), conforme Lei Complementar n.º 024/2021, em substituição à alíquota de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA – Do acréscimo

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 1,5889% ao valor mensal inicial atualizado do Contrato, a partir da data de assinatura, na forma descrita no Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude da 1ª Repactuação 2023, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 1,5889%, passa a ser de R\$ 2.552.853,08 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em função da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 1,5889%, **adiciona-se** ao valor global estimado do Contrato inicial a importância **R\$ 1.670.739,87** (um milhão, seiscentos e setenta mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37.02 – Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Em decorrência da alteração das alíquotas de ISSQN, **reduz-se** do valor global estimado do Contrato inicial a quantia de **R\$ 753,34** (setecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (PGJ), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37.02 – Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Subcláusula única – Em virtude da 1ª Repactuação 2023, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 1,5889% descritos acima, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser de R\$ 30.539.946,18 (trinta milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia da execução contratual

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro-garantia, no importe de R\$ 1.526.997,31 (um milhão, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO I

1ª REPACTUAÇÃO 2023 - RETROATIVA A 26/03/2023

CONVENÇÕES COLETIVAS	CIDADE
Curvelo	Abaeté, Buenópolis, Conceição Do Mato Dentro, Corinto, Curvelo, Diamantina, Morada Nova de Minas, Pompeu, Serro, Três Marias

Fethemg Interior	Abre Campo, Aimorés, Araçuaí, Arinos, Bom Despacho, Bonfinópolis de Minas, Borda da Mata, Brazópolis, Bueno Brandão, Buritis, Cachoeira De Minas, Camanducaia, Cambuí, Carandaí, Carmópolis de Minas, Cássia, Caxambu, Claudio, Conselheiro Pena, Galileia, Guaxupé, Ibiraci, Ipanema, Itabirito, Itaguara, Itamarandiba, Itanhomi, Jabuticaturas, Jacinto, Jequeri, Joao Pinheiro, Mantena, Minas Novas, Monte Siao, Mutum, Muzambinho, Para de Minas, Paracatu, Pecanha, Resende Costa, Resplendor, Rio Preto, Rio Vermelho, Sabinopolis, Santa Maria Do Suacui, Sao Joao Evangelista, Sao Roque de Minas, Turmalina, Unai, Vazante, Virginopolis
Seethur	Açucena, Caratinga, Coronel Fabriciano, Divino, Guanhães, Inhapim, Mesquita, Tarumirim, Timóteo
Região de São Lourenço	Aiuruoca, Alfenas, Alpinópolis, Andradas, Andrelândia, Areado, Baependi, Boa Esperanca, Bom Sucesso, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campos Gerais, Candeias, Carmo de Minas, Carmo Do Rio Claro, Conceição do Rio Verde, Cristina, Cruzília, Elói Mendes, Extrema, Formiga, Guapé, Guaranésia, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itumirim, Jacuí, Jacutinga, Lambari, Lavras, Machado, Monte Belo, Monte Santo De Minas, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Pedralva, Perdões, Piumhi, Poço Fundo, Pouso Alegre, Pratápolis, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião Do Paraíso, Silvianópolis, Três Pontas, Varginha
Cataguases	Além Paraíba, Cataguases, Muriaé, Ubá, Visconde do Rio Branco
Região de Juiz de Fora	Alto Rio Doce, Barbacena, Barroso, Bicas, Carangola, Espera Feliz, Eugenópolis, Guarani, Lajinha, Lima Duarte, Manhuaçu, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Mirai, Palma, Pirapetinga, Prados, Rio Novo, Rio Pomba, Santos Dumont, São João Del Rei, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Tombos
Região de Joao Monlevade	Alvinópolis, Barão de Cocais, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Barbara, São Domingos do Prata
Alto Paranaíba	Araguari, Campina Verde, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo Do Paranaíba, Conquista, Coromandel, Estrela Do Sul, Ibiá, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Perdizes, Prata, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Vitoria, São Gotardo, Tiros, Tupaciguara
Araxá	Araxá
SEAC/SINDEAC	Belo Horizonte
SEAC/SINDEAC	Belo Horizonte
Região de Ouro Preto	Belo Vale, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Entre Rios de Minas, Manhumirim, Mariana, Ouro Branco, Piranga, Ponte Nova, Rio Casca
Sind - Asseio	Betim, Brumadinho, Contagem, Ibirité, Juatuba, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Ribeirão das Neves, Sabara, Santa Luzia

Sethac Norte de Minas	Bocaiuva, Brasília De Minas, Coração De Jesus, Espinosa, Francisco Sa, Grao Mogol, Jaiba, Janauba, Januaria, Manga, Montalvania, Monte Azul, Pirapora, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, Sao Francisco, Sao Joao da Ponte, Sao Joao do Paraiso, Sao Romao, Taiobeiras, Varzea Da Palma
Fethemg RM	Caeté, Esmeraldas, Igarape, Pedro Leopoldo
Região Uberaba	Conceição das Alagoas, Frutal, Patos De Minas, Patrocínio, Sacramento
Viçosa e Região	Ervália, Raul Soares, Teixeiras, Viçosa
Região de Itabira	Ferros
Gov. Valadares	Governador Valadares
SECI	Ipatinga
Itabira	Itabira
Joao Monlevade	João Monlevade
Montes Claros	Montes Claros
Sete Lagoas	Paraopeba, Sete Lagoas
SETHPC - Poços de Caldas	Poços de Caldas
Uberaba	Uberaba
Uberlândia	Uberlândia
Vespasiano	Vespasiano

ANEXO II

VAGAS A SEREM ACRESCIDAS

ACRÉSCIMO DE VAGAS					
Categorias	Localidade	Função	Vagas	Custo mensal individual	Custo mensal total
Apoio	Governador Valadares	Assistente Administrativo - 200 h	1	R\$ 6.819,57	R\$ 6.819,57
Apoio	Pouso Alegre	Assistente Administrativo - 200 h	1	R\$ 6.590,38	R\$ 6.590,38
Apoio	Sabará	Assistente Administrativo - 200 h	1	R\$ 6.613,13	R\$ 6.613,13
Apoio	Ituiutaba	Assistente Administrativo - 200 h	1	R\$ 6.531,76	R\$ 6.531,76
Apoio	Cataguases	Assistente Administrativo - 200 h	1	R\$ 6.824,68	R\$ 6.824,68
Apoio	Vespasiano	Assistente Administrativo - 200 h	1	R\$ 6.539,85	R\$ 6.539,85
TOTAL APOIO ADMINISTRATIVO PGJ			6	R\$ 39.919,36	R\$ 39.919,36

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

RAFAEL BEDA GUALDA

Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda.

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 19/06/2023, às 09:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 19/06/2023, às 17:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/06/2023, às 17:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/06/2023, às 17:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5388090** e o código CRC **81A54096**.